

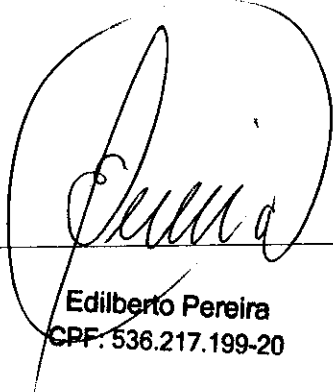


Fica autorizado o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a promover a

devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.807.721.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

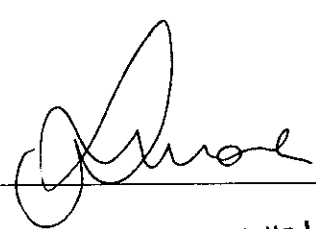


Nome:

Cargo:

Edilberto Pereira

CPF: 536.217.199-20



Nome:

Cargo:

Maria Antonietta Lumare

CPF: 060.799.658-79



Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Seios e taxas

Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 46.565.314/0001-70

Radislau Lanhotta - Oficial

R\$ 223,77 Protocolado e prenotado sob o n. 1.830.864 em

R\$ 63,81 26/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 43,47 sob o n. 1.830.864, em títulos e documentos.

R\$ 11,99 Averbado à margem do registro n. 1807721

São Paulo, 26 de setembro de 2017

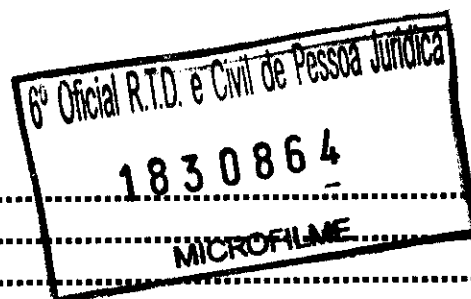
Radislau Lanhotta - Oficial

Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

APÊNDICE A

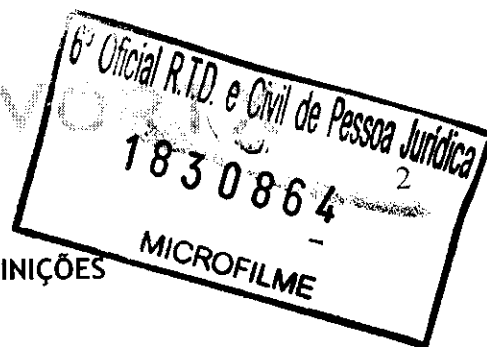
REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ÍNDICE



CAPÍTULO I.	DO FUNDO E DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II.	DA ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO III.	DA GESTORA	7
CAPÍTULO IV.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO V.	DA RENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	9
CAPÍTULO VI.	DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
CAPÍTULO VII.	DOS OBJETIVOS DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	11
CAPÍTULO VIII.	DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.....	12
CAPÍTULO IX.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	13
CAPÍTULO X.	DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	21
CAPÍTULO XI.	DOS RISCOS.....	23
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS.....	23
CAPÍTULO XIII.	DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XIV.	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO XV.	DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO XVI.	DA TRIBUTAÇÃO.....	31
CAPÍTULO XVII.	DOS ATOS E FATOS RELEVANTES.....	31
CAPÍTULO XVIII.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
CAPÍTULO XIX.	DA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA.....	34
CAPÍTULO XX.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I - DEFINIÇÕES		36
ANEXO II - SUPLEMENTO		39

**REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**



CAPÍTULO I. DO FUNDO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º LEVANTE - VX - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Fundo”) é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo tem como Público Alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

Parágrafo 1º Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Anexo I. Além disso: (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 2º Para fins do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “FII Renda Gestão Passiva Outros”.

CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º A administração do Fundo será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. | Rua do Comércio, 100 | Jardim Paulista | São Paulo | SP | Tel: (11) 3036-7100
Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. | Praça Vórtex | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

www.vortex.com

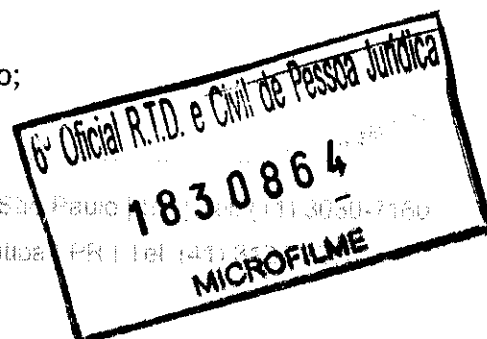
de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. A Administradora tem amplos poderes para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio do Fundo, podendo transigir e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pela legislação em vigor e demais disposições aplicáveis, bem como as atribuições da Gestora.

Artigo 3º A Administradora tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar na matrícula dos Ativos Alvo e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que os Ativos Alvo, bem como seus frutos e rendimentos (a) não integram o ativo da Administradora; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora; (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (a) os registros dos Cotistas e de transferência das Cotas; (b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais; (c) a documentação relativa aos ativos, incluindo imóveis, e às operações do Fundo; (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas e que, eventualmente, venham a ser contratadas, nos termos dos artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08;
- (iii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3030-7160
Fax: (11) 3030-7160 | E-mail: contato@vortexfunds.com.br | CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Administradora



- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que serão arcadas pelo Fundo;
- (vi) manter custodiados os Ativos Financeiros adquiridos com recursos do Fundo;
- (vii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “(ii)” acima até o término do procedimento;
- (viii) divulgar informações em conformidade com e observados os prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (xi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Regulamento; e
- (xiii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Alvo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros.

Artigo 4º A Administradora deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo 1º São exemplos de violação do dever de lealdade da Administradora, as seguintes hipóteses:

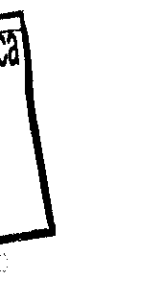
- (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo, as oportunidades de negócio do Fundo;

Endereço para Lima, nº 2.277 - op | Luz - 01160-000 | Jardim Paulista | São Paulo | SP | CEP 01160-000 | Fone (11) 3122-7300

Endereço para Lima, nº 2.277 - op | Luz - 01160-000 | Jardim Paulista | São Paulo | SP | CEP 01160-000 | Fone (11) 3122-7300

Endereço para Lima, nº 2.277 - op | Luz - 01160-000 | Jardim Paulista | São Paulo | SP | CEP 01160-000 | Fone (11) 3122-7300



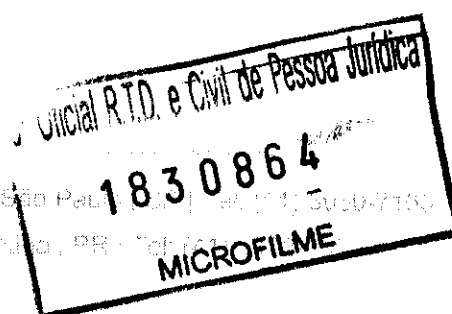


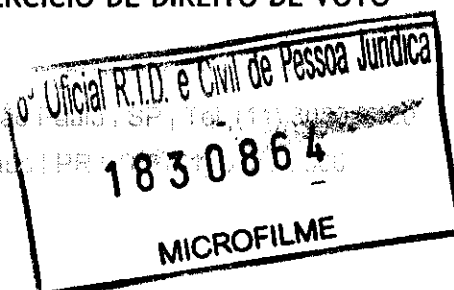
- (ix) sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e o representante de Cotistas mencionados no § 3º do artigo 35 da Instrução CVM nº 472/08, entre o Fundo e os membros do Comitê de Investimentos e entre o Fundo e o empreendedor do empreendimento imobiliário, caso aplicável;
- (x) constituir ônus reais sobre os Ativos Alvo integrante do patrimônio do Fundo;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º A vedação prevista no inciso “(x)” acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo sobre o qual tenha sido constituído ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Parágrafo 3º À Administradora é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.





8
EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. Os Cotistas poderão acessar a política de voto no seguinte endereço:

<http://www.xpgestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf>.

CAPÍTULO IV. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará à Administradora uma taxa de administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, observado o valor mínimo mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir de 1º de Outubro de 2017, pela variação positiva do IPCA/IBGE ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º A remuneração prevista no *caput* deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será repartida para a Gestora nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços de gestão, celebrado entre a Gestora e o Fundo.

Artigo 8º Não será devida nenhuma taxa de performance pelo Fundo.

Artigo 9º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Artigo 10º O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou de saída.



CAPÍTULO V. DA RENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 11º A Administradora e a Gestora deverão cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de sua renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo ou de credenciamento pela CVM.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral, convocada conforme previsto neste Regulamento, poderá deliberar sobre a destituição da Administradora e/ou da Gestora, observando-se os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

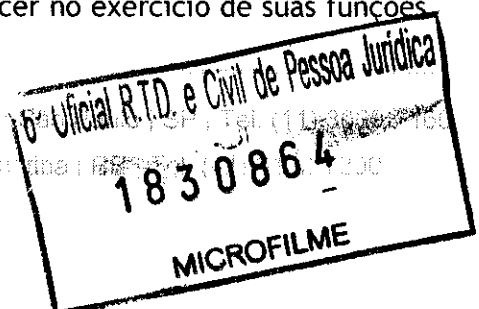
Parágrafo 2º Em caso de renúncia ou credenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre a eleição de seus substitutos, o que poderá ocorrer mediante convocação por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, pela CVM ou pela própria Administradora.

Parágrafo 3º Na hipótese de renúncia ou credenciamento da Administradora e/ou da Gestora, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto e/ou substituto da Gestora ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pela Administradora, ainda que após sua renúncia e/ou credenciamento.

Parágrafo 4º No caso de renúncia ou credenciamento da Administradora e/ou da Gestora, estas deverão permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente, nas matrículas referentes ao Ativo Alvo e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 5º A não substituição da Administradora e/ou da Gestora, em conformidade com os procedimentos indicados nos itens deste Capítulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da referida Assembleia Geral, configura evento de liquidação antecipada do Fundo independentemente de realização de Assembleia Geral.

Parágrafo 6º A Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções



até sua efetiva substituição formalizada nos termos do Parágrafo 4º acima ou até o término do prazo indicado no Parágrafo 5º acima, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 7º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não se realize, não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora e/ou da Gestora, não delibere por insuficiência do quórum necessário, ou ainda caso a nova Administradora e/ou a Gestora eleita não seja efetivamente empossada no cargo, a Administradora poderá, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 5º acima, convocar nova Assembleia Geral para nova eleição de administrador e/ou gestor ou deliberação sobre o procedimento para a liquidação do Fundo.

Parágrafo 8º Caso a Assembleia Geral para deliberação sobre liquidação de que trata a parte final do Parágrafo 7º acima não se realize ou não seja obtido quórum suficiente para a deliberação, a Administradora dará início aos procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, permanecendo no exercício de suas funções até conclusão da liquidação do Fundo.

Parágrafo 9º No caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, estas continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 10º No caso de liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 12º A Administradora do Fundo dispensou a contratação do serviço de custódia, nos termos do artigo 29, § 3º da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 13º A cada nova emissão de Cotas do Fundo, a distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas.

Artigo 14º Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Capítulo, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com



Artigo 15º O Fundo tem por objeto proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo, conforme a Política de Investimentos, preponderantemente pela compra dos Ativos Alvo e locação à TP Industrial, nos termos do Contrato de Locação.

Artigo 16º A Política de Investimento a ser adotada pelo Fundo consistirá na aplicação dos recursos do Fundo nos Ativos Alvo, de forma a proporcionar aos Cotistas remuneração para o investimento realizado, por meio da locação dos Ativos Alvo, nos termos do Contrato de Locação.

Parágrafo 1º A Administradora somente poderá praticar quaisquer atos relacionados aos Ativos Alvo mediante aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, incluindo atos relacionados à cessão, transferência, locação, arrendamento ou alienação de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo.

Parágrafo 2º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver aplicada nos Ativos Alvo poderá ser investida em Ativos Financeiros selecionados pela Gestora, desde que limitado a no máximo a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 3º O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 4º O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.



compensatória de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante corrigido, o qual será revertido em favor do Fundo;

(ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de seu inadimplemento;

(iii) terá seus direitos políticos (inclusive de voto em Assembleias Gerais, indicação de representante de Cotistas ou membro do Comitê de Investimentos, bem como participação de tal representante ou membro do Comitê de Investimentos nas respectivas reuniões, assembleias e demais instâncias de competência de que poderiam participar se tal Cotista estivesse adimplente) e patrimoniais suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e

(iv) os pagamentos e amortizações a que fizer jus em decorrência da titularidade das Cotas serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 5º Caso algum Cotista não realize o aporte de recursos tempestivamente, os outros Cotistas poderão optar por (i) realizá-lo em nome do Cotista inadimplente, fazendo jus à cobrança do reembolso pelo Cotista que descumpriu sua obrigação de aporte; (ii) realizá-lo em nome próprio, diluindo a participação do Cotista inadimplente no montante inadimplido; ou (iii) não realizar qualquer aporte. No caso do inciso (i) acima, o reembolso deverá ocorrer impreterivelmente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do aporte pelo respectivo Cotista. Caso mais de um Cotista decida realizar o aporte nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, os aportes deverão ser realizados nas proporções das cotas de sua propriedade.

CAPÍTULO IX. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência física, e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º Para efeito do disposto no Parágrafo 1º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre as datas de realização da Assembleia Geral conforme a primeira e a segunda convocações, sendo certo, no entanto, que deve haver um prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre as datas de realização da Assembleia Geral conforme a primeira e a segunda convocações.

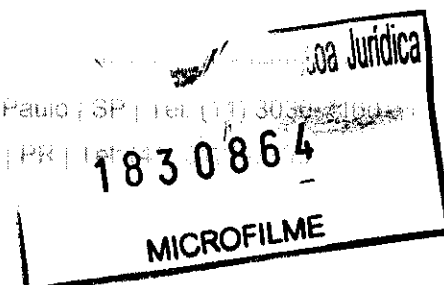
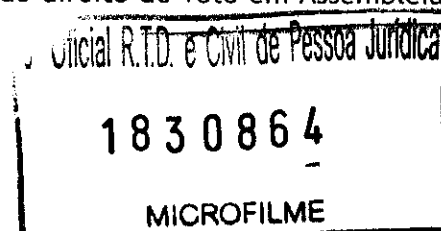
Parágrafo 3º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência física endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 19º Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 20º A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Artigo 21º Nas Assembleias Gerais ordinárias, as informações de que trata o Artigo 20º acima,



no mínimo, aquelas referidas no artigo 39, inciso V, alíneas “a” a “d” da Instrução CVM nº 472/08, sendo que as informações referidas no artigo 39, inciso VI da mesma norma, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia Geral.

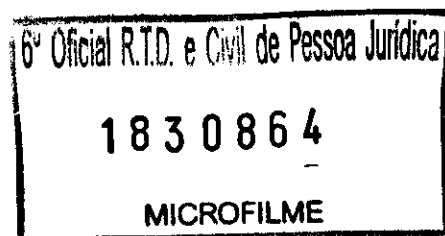
Artigo 22º Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o Artigo 20º acima incluem:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM nº 472/08; e
- (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 23º A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 24º Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) destituição da Administradora e escolha de sua substituta;
- (iv) destituição da Gestora e escolha de sua substituta;
- (v) emissão de novas Cotas;
- (vi) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- (vii) dissolução e liquidação do Fundo;
- (viii) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;



- (ix) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável;
- (x) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xi) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472/08;
- (xii) alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xiii) alterações na Taxa de Administração; e
- (xiv) eleição e destituição dos membros do Comitê de Investimentos.



Parágrafo 1º A realização de uma Assembleia Geral anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

Parágrafo 2º O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 25º Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora do Fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º O pedido de que trata o *caput* do Artigo 25º acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo 2º O percentual de que trata o Artigo 25º acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Caso os Cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do *caput* do Artigo 25º acima, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item Artigo 21º acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Parágrafo 1º do Artigo 25º acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

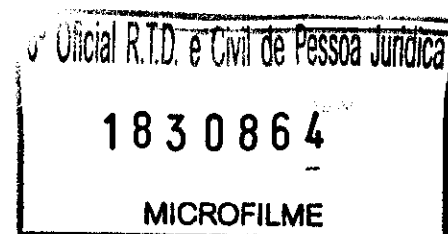
Artigo 26º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 2 (dois) representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 27º A eleição do representante de Cotistas deve ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo 1º Os representantes dos Cotistas terão prazo de mandato consolidado de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral ordinária do Fundo, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472/08:

- (i) ser Cotista;



(ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

(iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;

(v) não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

(vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo 3º O representante do Cotista eleito deverá informar à Administradora e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

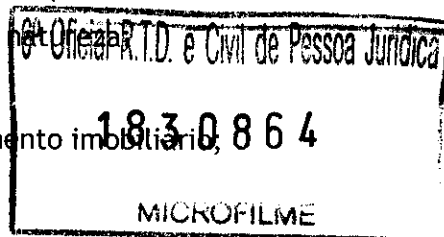
Parágrafo 4º A convocação e instalação da Assembleia Geral do Fundo observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento.

Artigo 28º Todas as decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por votos que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas: “(ii)”, “(iii)”, “(vi)”, “(vii)”, “(ix)”, “(xi)” e “(xiii)” do Artigo 24º acima, dependerão de aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, e que representem, cumulativamente:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.



Parágrafo 2º Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º Os percentuais de que trata o caput deste Artigo deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Artigo 29º É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º Ao receber a solicitação de que trata o Artigo 29º acima, a Administradora deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

Parágrafo 2º Nas hipóteses previstas no Artigo 29º acima, a Administradora pode exigir:

- (i) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

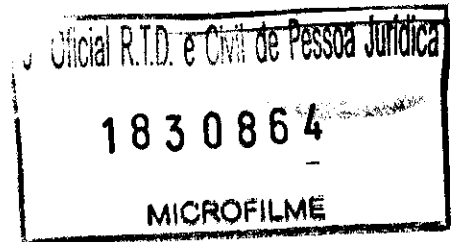


Artigo 30º É vedado à Administradora do Fundo:

- (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o Artigo 29º acima;
- (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no Parágrafo 2º do Artigo 29º acima.

Parágrafo 1º Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

Artigo 31º Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:



- (i) a Administradora e/ou a Gestora;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora;
 - (iii) empresas ligadas à Administradora, à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
 - (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

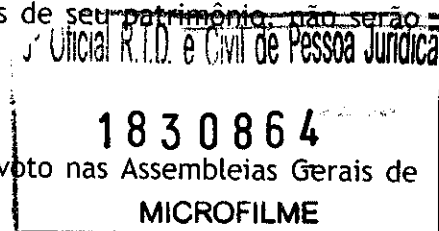
Parágrafo 1º Não se aplica a vedação prevista no Artigo 31º acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima ou fundo(s) de investimento cujo(s) gestor(es) atuem na qualidade de Administradores e/ou Gestor do Fundo;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto; ou
- (iii) todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO X. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO,
INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural.

Parágrafo 1º Cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.



Artigo 33º A Primeira Emissão será realizada nos termos do Suplemento constante no Anexo II a este Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre novas emissões das Cotas, incluindo seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições na legislação aplicável.

Parágrafo 2º No âmbito das emissões realizadas os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência. Adicionalmente, conforme o caso, observar-se-ão os procedimentos operacionais dispostos em eventuais acordos celebrados entre os Cotistas.

Parágrafo 3º Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observadas as disposições de acordos entre os Cotistas.

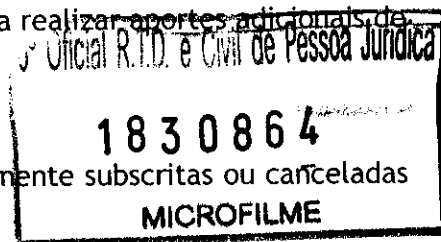
Parágrafo 4º Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada oferta de Cotas.

Parágrafo 5º A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo 6º Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva

oferta, o Boletim de Subscrição e o termo de adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iii) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; (iv) da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido do Fundo negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos.

Parágrafo 7º Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.



Parágrafo 8º As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser fixada nos documentos da oferta.

Parágrafo 9º Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serão aplicáveis as disposições do Parágrafo 4º do Artigo 17º ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 10º Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, os pagamentos e amortizações a que fizer jus serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 11º A Administradora notificará o Cotista inadimplente informando-o a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, bem como os direitos dos representantes de cotistas e/ou membros do Comitê de Investimentos por ele indicados, os quais permanecerão suspensos até que ele quite todas as obrigações pendentes ou que o Fundo tenha utilizado recursos de pagamentos e amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 12º Poderá a Administradora promover contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Boletim de Subscrição e o respectivo compromisso de investimento, caso aplicável, em títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 13º As Cotas não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários. A negociação de Cotas por qualquer Cotista deverá respeitar o disposto em eventuais acordos entre Cotistas.

Parágrafo 14º Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

Parágrafo 15º Não é permitido o resgate das Cotas.



CAPÍTULO XI. DOS RISCOS

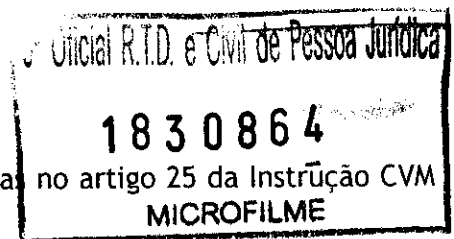
Artigo 34º Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Anexo da 39-V da Instrução CVM nº 472/08, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS

Artigo 35º Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- (iii) gastos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo;

- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao Fundo;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral;
- (ix) gastos decorrentes de avaliações previstas na regulamentação e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às avaliações previstas na Instrução CVM nº 516/11;
- (x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo conforme previsto neste Regulamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- (xi) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver;
- (xii) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado;
- (xiii) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xiv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08; e
- (xv) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo.



Parágrafo 1º Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam

pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, sendo certo que correrá às expensas da Administradora o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

Parágrafo 3º Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (ii) escrituração das Cotas; (iii) custódia de títulos e valores mobiliários; e (iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão deduzidos da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

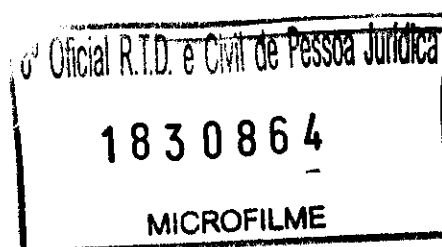
Artigo 36º A Administradora publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores www.vortxbr.com e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

Parágrafo 1º As informações abaixo especificadas serão remetidas pela Administradora à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

Artigo 37º A Administradora deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

- (i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;
- (ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

- a. as demonstrações financeiras;
- b. o parecer do Auditor Independente; e



**REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**



26
nº

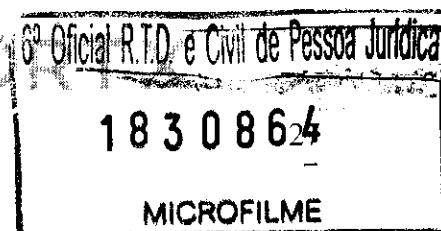
c. o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

- (iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- (v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- (iii) fatos relevantes;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do Fundo;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária; e
- (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo(s) representante(s) dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 2º A Administradora manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de



computadores cópia do Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

Parágrafo 3º A Administradora deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Instrução CVM nº 472/08, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

Parágrafo 4º A Administradora deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

Parágrafo 5º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência física.

Parágrafo 6º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

CAPÍTULO XIV. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 38º O exercício social do Fundo tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 39º A Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/13 e do Ofício CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de



dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei 8.668/1993, é vedado à Administradora adiantar rendimentos futuros aos Cotistas. Nesse sentido, receitas antecipadas pelo Fundo, inclusive por meio de eventual cessão de recebíveis, não serão consideradas como lucro semestral auferido para fins de distribuição dos resultados do Fundo no respectivo período. Do mesmo modo, despesas provisionadas não devem ser deduzidas da base de distribuição do lucro semestral, no momento da provisão, mas somente quando forem efetivamente pagas pelo Fundo.

Parágrafo 2º Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo Segundo acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração.

Parágrafo 4º Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou revendas do Ativo Alvo integrante de sua carteira.

CAPÍTULO XV. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 40º O Fundo terá um Comitê de Investimentos que terá como funções e atribuições especificamente (i) a aprovação dos investimentos relacionados aos Ativos Alvo, incluindo eventuais alienações e realização de novas locações, e (ii) a gestão do Contrato de Locação, incluindo exercício de direitos e cessão dos direitos creditórios relacionados ao Contrato de Locação, observadas as demais disposições deste Regulamento e de acordos entre Cotistas.

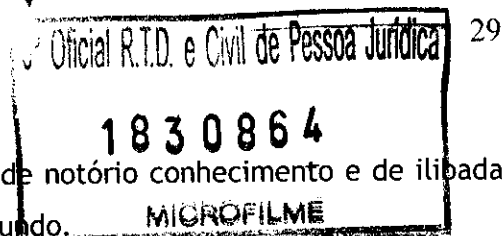
Artigo 41º O Comitê de Investimentos será composto por até 5 (cinco) membros pessoas naturais eleitos pelos Cotistas, sendo: (a) 1 (um) membro necessariamente indicado pela Gestora; e (b) os demais indicados pelos Cotistas, sendo assegurado ao Cotista que detiver pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo o direito de eleger um, e somente um, membro do

**REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**



Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º Os membros indicados deverão ser pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, e possuirão mandato pelo prazo de duração do Fundo.



29

Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, o Cotista que tinha eleito o membro que renunciou deverá elegerão um novo membro para substituí-lo, observado o disposto no *caput* acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o cargo ficou vago.

Parágrafo 3º Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração, por parte do Fundo, em virtude do exercício de suas funções como membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo do membro do Comitê de Investimento, em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Cotistas elegerão um novo membro para substituí-lo, observado o disposto no *Caput* acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o cargo ficou vago.

Parágrafo 5º Durante o prazo previsto para substituição de um membro do Comitê de Investimentos de que trata os Parágrafos 2º e 4º acima o Comitê de Investimentos não poderá ser convocado ou se reunir. Caso tal substituição não ocorra no prazo especificado, o Comitê de Investimentos poderá voltar a se reunir, sendo as decisões tomadas pelos membros remanescentes.

Parágrafo 6º As convocações do Comitê de Investimentos deverão ser feitas com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis em primeira convocação e, na hipótese de não instalação do Comitê de Investimentos por ausência de um de seus membros em primeira convocação, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em segunda convocação, em qualquer caso sempre por carta ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

Artigo 42º O Comitê de Investimentos se reunirá em estabelecimento comercial da Gestora, no endereço indicado na convocação, sempre que necessário. As reuniões poderão ser convocadas

Parágrafo 1º Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões de forma presencial ou via teleconferência, sendo que: (a) para todas as reuniões realizadas será elaborada uma ata da reunião do Comitê de Investimento; (b) as reuniões por meio de teleconferência poderão ser gravadas.

Parágrafo 2º Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto sobre qualquer questão submetida ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão validamente instaladas com a presença de todos os seus membros, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou em acordos de Cotistas.

Parágrafo 4º Toda resolução, medida ou decisão que deva ou possa ser tomada ou adotada pelo Comitê de Investimentos deverá ser tomada ou adotada por unanimidade de votos dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 5º O secretário e o presidente de cada reunião do Comitê de Investimentos serão membros da Gestora, sendo que o secretário lavrará ata da reunião e disponibilizará cópia da referida ata aos membros em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da respectiva reunião, que ficará armazenada na sede da Administradora. A Administradora deverá arquivar as atas da reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do Fundo.

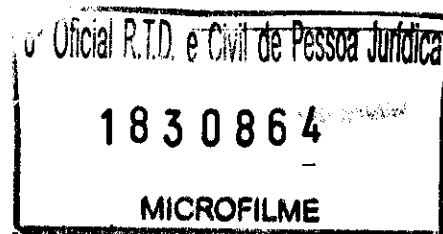
Parágrafo 6º Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, quem convocar a reunião será responsável pela elaboração dos materiais necessários para a tomada de decisão.

Parágrafo 7º Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Artigo 43º Os membros do Comitê de Investimentos deverão deliberar sobre qualquer decisão

a ser tomada nos Ativos Alvo, incluindo decisões relacionadas à alienação de qualquer dos Ativos Alvo, incluindo, mas sem limitação, qualquer alteração ou decisão referente ao Contrato de Locação, bem como contratações de seguro, reformas nos Ativos Alvo, contratação de laudos de avaliação, medidas judiciais necessárias para assegurar os direitos do Fundo e providências administrativas necessárias.

CAPÍTULO XVI. DA TRIBUTAÇÃO



Artigo 44º O Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação.

Parágrafo 1º Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 2º A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XVII.

CAPÍTULO XVIII. DOS ATOS E FATOS RELEVANTES

Artigo 45º Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pela Administradora.

Artigo 46º Considera-se relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotista ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

Parágrafo 1º São exemplos de ato ou fato relevantes:



- (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;
- (iii) a paralização das atividades dos Ativos Alvo;
- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;
- (vii) a venda ou locação dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração da Administradora e/ou da Gestora;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas do Fundo;
- (xi) cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;

(xii) desdobramentos ou grupamentos das Cotas; e

(xiii) emissão das Cotas nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08.



CAPÍTULO XIX. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 47º O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

Artigo 48º São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral:

- (i) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do Fundo, representado pelas Cotas da Primeira Emissão;
- (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia da Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação do Fundo; e
- (iii) ocorrência de Patrimônio Líquido do Fundo negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

Parágrafo 3º Na hipótese da Assembleia deliberar sobre a liquidação do Fundo, todas as Cotas

serão resgatadas no prazo para resgate antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado que durante o prazo para resgate antecipado, as Cotas serão resgatadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional.

Artigo 49º Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 50º Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (i) termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- (ii) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- (iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF do Fundo.

CAPÍTULO XX. DA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

Artigo 51º Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais.



Av. Maria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 5122-7300
Av. Água Verde, nº 1.413, cj. 801 A av2 | 06020-200 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

CAPÍTULO XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

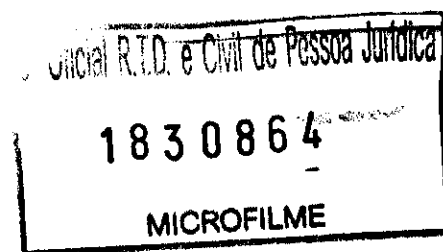
Artigo 52º Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 53º Na ocasião da realização da primeira emissão do Fundo existia um acordo de cotistas arquivado na sede da Administradora, e que deverá ser observado pelos Cotistas, membros do Comitê de Investimentos e representantes de Cotistas do Fundo.

Artigo 54º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ANEXO I - DEFINIÇÕES



36

<u>“Administradora”</u>	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conj. 202, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Ativos Alvo”</u>	Os imóveis localizados na Avenida Giovanni Battista Pirelli, nº 871, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 47.255, 48.403, 48.404, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santo André;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	São (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI; (v) cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens “(i)” a “(iv)” acima; e (vi) desde que administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, cotas de fundos de investimentos classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciados DI”.
<u>“Auditor Independente”</u>	A empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, dentre: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 05428-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel. (11) 3639-7100
Rua Verde, nº 1473, cj. 801 | 06200-000 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel. (41) 3122-7300

www.vortexfundo.com

REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



"BACEN"	O Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição"	O Boletim de subscrição referente à distribuição das Cotas objeto de uma oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável;
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, vigente nesta data;
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Comitê de Investimentos"	O Comitê de Investimentos conforme atribuições estabelecidas no Capítulo XV deste Regulamento;
"Contrato de Locação"	O "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica para fins Não Residenciais e Outras Avenças" entre o Fundo e a TP, por meio do qual o Fundo locou à TP os Ativos Alvo, por um prazo de 15 (quinze) anos;
"Cotas"	As Cotas emitidas pelo Fundo;
"Cotistas"	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3;
"Fundo"	O LEVANTE - VX - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
"Gestora"	A XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjuntos 111 e 112 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.200/0001-89;
"Instrução CVM nº 472/08"	A Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476/09"	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 516/11"	A Instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada;

REGULAMENTO DO LEVANTE - VX - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Lei nº 8.668/93</u> ”	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
“ <u>Patrimônio Líquido do Fundo</u> ”	A soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo;
“ <u>Política de Investimentos</u> ”	A política de investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 15º deste Regulamento
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	A primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
“ <u>Público Alvo</u> ”	Os investidores considerados como investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13;
“ <u>Regulamento</u> ”	Este regulamento do Fundo;
“ <u>Suplemento</u> ”	O suplemento constante do Anexo II deste Regulamento e que contém as características da Primeira Emissão;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	A remuneração a ser paga pelo Fundo à Administradora, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento; e
“ <u>TP Industrial</u> ”	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.301.988/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.130.011

TP Industrial de Pneus Brasil Ltda., Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, cj. 202 | 04532-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3630-7100
TP Industrial de Pneus Brasil Ltda., Rua da Indústria, nº 200 | 13120-000 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3422-7300

ANEXO II - SUPLEMENTO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Primeira Emissão: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quantidade de Cotas: 10 (dez) Cotas.

Preço de Subscrição: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Número de Séries: Cada classe será emitida em série única.

Forma de Distribuição: Oferta pública restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do período de colocação serão canceladas pela Administradora.

As Cotas subscritas deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada subscrição.

O investidor que não efetuar o pagamento das Cotas no prazo estabelecido acima terá o respectivo Boletim de Subscrição rescindido. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou mediante mercado de balcão organizado, por meio do MDA, operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), conforme previsto em cada Boletim de Subscrição. O respectivo comprovante de pagamento, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo referente à respectiva integralização.



